



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros )

Institui o “Dia Distrital de Higienização das Mãos”, e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Distrital de Higienização das Mãos”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial de Higienização das Mãos foi definido no dia 5 de maio pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma advertência para que as instituições de saúde reforcem a conscientização desse gesto.

O termo higienização das mãos engloba a higiene simples, a higiene antisséptica e a antisepsia cirúrgica ou preparo pré-operatório das mãos. Dada a sua relevância, o tema tem sido foco de especial atenção em todo o mundo.

O hábito de higienizar é uma das maneiras mais eficazes de evitar a transmissão de doenças por contato.

A prática de higienizar as mãos reduz infecções e promove a segurança de todos, trata-se de uma medida de prevenção e de proteção contra doenças de impacto individual e coletivo. Como resultado disso, salva vidas e reduz a morbidez e os custos relacionados às infecções associadas à assistência à saúde.

Embora a técnica seja a mais importante e eficaz medida contra a disseminação de infecções e microrganismos resistentes em qualquer estabelecimento de saúde, ainda é muito negligenciada.

Fato é que, a higienização das mãos deve ser feita em diversos momentos do dia. No início e fim de um expediente, após utilizar o banheiro, após tocar em superfícies sujas ou contaminadas, após tocar ou assoar o nariz, pentear o cabelo, manusear dinheiro, cobrir a boca para espirrar, antes de comer, beber e manusear qualquer alimento.

No caso dos profissionais da saúde, deve-se seguir as regras dos cinco momentos para higienizar as mãos. São eles: antes de entrar em contato com o paciente, antes da realização de procedimento asséptico, após risco de exposição a fluídos corporais, após contato com o paciente e após contato com áreas próximas ao paciente.

Assim, a presente proposição vem, justamente, como uma medida de proteção aos vírus, bactérias e infecções, de forma a promover saúde para toda a população, especialmente a do Distrito Federal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 maio de 2020.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*PSD/DF*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2020, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0116187** Código CRC: **DCF6A421**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br)

00001-00017203/2020-69

0116187v2



PROPOSIÇÃO - PL 1202/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0120488 Código CRC: D2013B7D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017203/2020-69

0120488v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/05/2020, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0120490** Código CRC: **67BEBF47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017203/2020-69

0120490v2